



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO CURADOR**

RESOLUÇÃO N° 13/2003

Fixa taxas para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, em Gestão Estratégica de Negócios – Campina Grande.

O Conselho Curador da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;
Considerando a Lei N° 10.419, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande, em seu Artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, e
Tendo em vista a deliberação do plenário adotada em reunião ordinária, realizada no dia 15 de dezembro 2003 (Processo N° 23074. 019580/03-01);

R E S O L V E

Art. 1º Fixar a taxa de inscrição de candidatos ao Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Negócios – Campina Grande, sob a responsabilidade do Departamento de Estudos Básicos e Direito Privado do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais –CCJS, da UFCG, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. O Curso cobrará taxa de matrícula de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), mais doze parcelas no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) cada uma.

Art. 2º A carga horária atinente ao curso é de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, distribuída em 12 (doze) disciplinas, além do Trabalho Final, definido como Monografia.

Art. 3º Serão ofertadas 40 (quarenta e cinco) vagas, sendo 34 (trinta e quatro), pagas, e 06 (seis), gratuitas, de acordo com a Resolução 09/98, do CONSUNI da UFPB.

Art. 4º O mencionado Curso deve obedecer às normas contidas nas Resoluções de N° 01/01-CES/CNE, e 08/2003 do CONSEPE da UFCG.

Art. 5º O gerenciamento dos recursos financeiros do Curso será realizado através da FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA – PaqTcPB.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Curador da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 16 de dezembro de 2003.

**Henaldo Moraes Gomes
Presidente**